

**Quadro comparativo do
Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 2010
(nº 6.751, de 2006, na Casa de origem)**

1

Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 2010 (nº 6.751, de 2006, na Casa de origem)	Emenda nº 1 – CRE/CAE (de redação)
Autoriza a República Federativa do Brasil a efetuar dotações a iniciativas internacionais de auxílio ao desenvolvimento.	Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara Nº 149, de 2010, a seguinte redação: “Autoriza a República Federativa do Brasil a efetuar doações a iniciativas internacionais de auxílio ao desenvolvimento” (NR)
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar doação à Aliança Global para Vacinas e Imunização (<i>Global Alliance for Vaccines and Immunization</i> — GAVI), no valor de US\$ 20 milhões de dólares (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), distribuídos em parcelas iguais e subsequentes ao longo de 20 (vinte) anos, com o objetivo de alimentar a plataforma financeira Mecanismo de Financiamento Internacional para Imunização - IFFIm, a qual financiará ações de vacinação e imunização em países de baixa renda.	
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar doação anual, por tempo indeterminado, à Central Internacional para Compra de Medicamentos - UNITAID, na proporção de US\$ 2,00 (dois dólares dos Estados Unidos da América) por passageiro que embarque, em aeronave, no território brasileiro com destino ao exterior, à exceção dos passageiros em trânsito pelo País.	
Art. 3º Fica a cargo do Ministério da Fazenda a liberação dos recursos consignados no art. 2º.	
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	